



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 003 DO CONTRATO Nº 2019103/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2019
Processo LC n.º 134 – Homologado em 14/06/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para obtenção de Licenciamento total de Aterro de Resíduos Sólidos, engendrado pelo Município de Pato Bragado – PR, contemplando todas as licenças, projetos, laudos geológicos e hidrogeológico e implantação do sistema de monitoramento das águas subterrâneas e superficiais.

Termo Aditivo ao Contrato n.º 2019103/2019, celebrado em 14 de junho de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rohden, e a empresa **JULLIAN L. STULP & CIA LTDA - ME**, ambos já qualificados no Contrato original, e com base na solicitação da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, acompanhado de parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 13 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 19 de maio de 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2548
de 19/05/22 PL
Tristiane
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4931
de 20/05/22 PL
Tristiane
Visto

JULLIAN L STULP E CIA
LTDA:23764661000199

Assinado de forma digital por
JULLIAN L STULP E CIA
LTDA:23764661000199
Dados: 2022.05.20 15:59:00
-03'00'

JULLIAN L. STULP & CIA LTDA – CONTRATADA
JULLIAN STULP



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/05/001271, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do Contrato Nº 2019103/2019, Pregão Presencial Nº 080/2019.

PARECER JURÍDICO Nº 066/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/05/001271

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual referente ao Contrato Nº 2019103/2019, Pregão Presencial Nº 080/2019.

RELATÓRIO: A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa JULLIAN L. STULP & CIA LTDA – ME (BIOPLAN PLANEJAMENTO AGRÍCOLA E AMBIENTAL) cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada para obtenção de Licenciamento total de Aterro de Resíduos Sólidos, engendrado pelo Município de Pato Bragado – PR, contemplando todas as licenças, projetos, laudos geológicos e hidrogeológico e implantação do sistema de monitoramento das águas subterrâneas e superficiais.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar:

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 12 (doze) meses, referente ao Contrato Nº 2019103/2019, Pregão Presencial Nº 080/2019.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como 'contratos por objeto', 'contratos de obra', 'contratos de execução instantânea', ou 'contratos de resultado'. Vejamos:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa especializada para obtenção de Licenciamento total de Aterro de Resíduos Sólidos, engendrado pelo Município de Pato Bragado – PR, contemplando todas as licenças, projetos, laudos geológicos e hidrogeológico e implantação do sistema de monitoramento das águas subterrâneas e superficiais.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/05/001271, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do Contrato Nº 2019103/2019, Pregão Presencial Nº 080/2019.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração, já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

A par dessas premissas, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolção do atual prazo de vigência do contrato.

Nesse sentido, verifico que o contrato foi firmado em 14/06/2019, com vigência de 12 (doze) meses, conforme cláusula quarta do contrato:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/05/001271, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do Contrato Nº 2019103/2019, Pregão Presencial Nº 080/2019.

Cláusula quarta - Da Vigência Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Verifico, ainda, que 02 (dois) termos aditivos para prorrogação do prazo por 12 (doze) meses cada, conforme consta do Termo Aditivo nº 002 do Contrato em comento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 13 de junho de 2022.

Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo aditivo e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, considerando a informação que o Item 02 não pode ser concluído, tendo em vista que se trata da fiscalização da execução do Sistema Fotovoltaico que não está concluído, estando ainda em execução, não foi possível cumprir com o objeto do contrato.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpr, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/05/001271, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do Contrato Nº 2019103/2019, Pregão Presencial Nº 080/2019.

Cláusula quarta - Da Vigência Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Verifico, ainda, que 02 (dois) termos-aditivos para prorrogação do prazo por 12 (doze) meses cada, conforme consta do Termo Aditivo nº 002 do Contrato em comento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 13 de junho de 2022.

Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo aditivo e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, considerando a informação que o Item 02 não pode ser concluído, tendo em vista que se trata da fiscalização da execução do Sistema Fotovoltaico que não está concluído, estando ainda em execução, não foi possível cumprir com o objeto do contrato.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/05/001271, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do Contrato Nº 2019103/2019, Pregão Presencial Nº 080/2019.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o Contrato Nº 2019103/2019, Pregão Presencial Nº 080/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa JULLIAN L. STULP & CIA LTDA – ME.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 16 de maio de 2022

Leticia M. de Paula
Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/05/001271
Data Protoc.: 02/05/22
Requerente : DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF.....: 049.021.759-16
Assunto.....: FINANÇAS
Subassunto.: OUTROS
Logradouro.: Rua DÉCIO GREEF
Complem.:
Fone.....: 45 3282-1355
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL;
REFERENTE CONTRATO Nº 2019103/2019;
DATA DE VIGÊNCIA: 14/06/2021 - TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 14/06/2022;
CONTRATADA: JULLIAN L. STULP E CIA LTDA., - ME - BIOPLAN PLANEJAMENTO AGRÍCOLA
E AMBIENTAL;
CNPJ: 23.764.661/0001-99;
ADITIVO DE PRAZO POR MAIS 12 MESSES;
CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
02.05.2022	Finanças - Ana

Assinatura Requerente

2022/05/001271 Data: 02/05/2022
17-PROTOCOLO Hora: 15:54:26
Assunto....: 014-FINANÇAS
Subassunto.: 001-OUTROS
Requerente.: DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF/CNPJ...: 04902175916
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL; RE
FERENTE CONTRATO Nº 2019103/2019; DAT
A DE VIGÊNCIA: 14/06/2021 - TÉRMINO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.764.661/0001-99

Razão Social: JULLIAN L STULP E CIA LTDA ME

Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO 1058 SALA 205 A / CENTRO / MARECHAL CANDIDO
RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2022 a 12/06/2022

Certificação Número: 2022051401410548659738

Informação obtida em 16/05/2022 07:44:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato Nº 2019103/2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada para obtenção de Licenciamento total de aterro de Resíduos Sólidos, engendrado pelo Município de Pato Bragado – PR, contemplando todas as licenças, projetos, laudos geológicos e hidrológicos e implantação do sistema de monitoramento das águas subterrâneas e superficiais.

Contratada: **JULLIAN L. STUP & CIA LTDA – ME (BIOPLAN PLANEJAMENTO AGRÍCOLA E AMBIENTAL).**

CNPJ: 23.764.661/0001-99.

Início de Vigência: 14/06/2021. Término de Vigência: 14/06/2022.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Emitir laudo técnico subscrito por profissional habilitado devidamente pelo CREA contendo:
- Memorial descritivo com informações cadastrais;
- Informações sobre os resíduos a serem reservados e/ou depositados no aterro;
- Informações sobre o local destinado à instalação do aterro;
- Informações sobre o local destinado ao armazenamento temporário dos resíduos classe D;
- Descrição e especificação do projeto;
- Método de operação do aterro;
- Informações sobre os resíduos a serem reservados ou dispostos no aterro, com estimativa da quantidade mensal de resíduos que serão recebidos;
- Horários de recebimento dos resíduos e funcionamento do aterro;
- Estimativa da massa específica dos resíduos;
- Caracterização topográfica com levantamento planialtimétrico da área do aterro, em escala não inferior a 1:1000;
- Investigação geológica e geotécnica da área do aterro, contribuindo para avaliação dos riscos de poluição das águas e das condições de estabilidade dos maciços;
- Caracterização da área e da circunvizinhança;
- Concepção e justificativa de projeto;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Da implantação do sistema de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas e superficiais

-O sistema de poços de monitoramento, instalado na área de empreendimento deverá ser constituído de no mínimo 3 (três) poços, sendo 1 (um) a montante e 2 (dois) a jusante, seguindo o sentido do fluxo de escoamento preferencial do aquífero;

-Os poços deverão ser construídos de acordo com as normas da ABNT NBR 13895;

*O plano de monitoramento deve:

-Indicar os parâmetros a serem monitorados em conformidade com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;

-Estabelecer os procedimentos para coleta, preservação e análise das amostras;

-Definir valores para todos os parâmetros do plano definidos pela tomada de amostras em todos os poços da instalação e pontos estabelecidos para coleta, antes do início da operação;

-Apontar e justificar tecnicamente a frequência de coleta e análise dos parâmetros a serem monitorados;

Licenciamento da área do aterro junto ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP

*Elaboração do Processo de emissão de Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação para aterros de resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes junto ao IAP, compreendendo os seguintes serviços:

-Elaboração da Planta Planialtimétrica de Detalhe, com indicação das áreas destinadas a cada classe de material;

-Visita in loco por um geólogo, para orientar as medidas de controle ambiental a serem executadas;

-Elaboração do relatório ambiental, com documentação fotográfica, das medidas de controle ambiental efetuadas;

-Anotação de Responsabilidade Técnica do geólogo;

-Elaboração do processo de LP, LI e LO segundo as normas do IAP;

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- Atentando que a questão ambiental é de suma importância, bem como a conclusão de etapas importantes, que no caso desta municipalidade, no Licenciamento da área do Aterro Municipal/Área de transbordo. Conforme documento anexo, expondo o interesse da empresa vencedora do certame em aditar o contrato, objeto deste, a não conclusão do contrato N° 2019103/2019, se dá também em grande parte pelo aguardo de retorno do Instituto Água e Terra (IAT/PR – anteriormente nominado de IAP/PR) referente a pedido realizado em consonância com a Prefeitura Municipal.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- Em consonância à LEI N° 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, é de responsabilidade do Município dar o destino final para todos os resíduos gerados em diversas atividades, utilizando um lugar adequado para o armazenamento destes. Para que não haja um impacto ambiental, ou seja, poluição do meio ambiente como vazamentos de líquidos e gases, contaminação dos lençóis freáticos e aquíferos, riscos aos animais selvagens, entre outros, vê-se a necessidade da contratação de empresa especializada no ramo com disponibilização de profissional capacitado que irá desenvolver um Projeto para Implantação e Operação deste Aterro, bem como auxiliar o município a obter todas as licenças necessárias para o funcionamento do mesmo, sendo elas: Licenciamento da área do aterro junto ao IAP, projeto de implantação e implantação do sistema



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas e superficiais, em consonância a Resolução CONAMA nº 307.

Para a legalidade do projeto, destacam-se algumas definições respeitando o disposto na resolução CONAMA nº 307:

*Resíduos da construção civil: resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos tais como tijolos, blocos cerâmicos, concretos em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc, chamados comumente de entulhos de obras, caliças.

*Resíduos classe III – Inertes: Resíduos que quando amostrados de forma representativa, segundo ABNT NBR 10007 e, submetidos a um contato estático ou dinâmico com água destilada ou deionizada à temperatura ambiente, de acordo com ensaios de solubilização, segundo ABNT NBR 10006, não tiveram nenhum de seus constituintes solubilizados em concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, de acordo com a Portaria Nº 1469 do Ministério da Saúde e Resolução CONAMA Nº 20, excetuando-se os padrões de aspecto, cor, turbidez e sabor.

*Aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes: Área onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil classe A, conforme classificação da Resolução CONAMA nº 307 e resíduos inertes no solo, visando à reserva de materiais segregados, possibilitando possível uso desses materiais e/ou futura utilização da área, consonante a princípio de engenharia para confina-los ao menos volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

*Área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT): Área destinada ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, para triagem, armazenamento temporário dos materiais segregados, eventual transformação e posterior remoção para destinação adequada, sem causar danos à saúde e ao meio ambiente.

*Reservas de resíduos: Processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou futura reciclagem.

*Sistema de monitoramento de águas subterrâneas: Rede de poços implantada para permitir a avaliação de possíveis influências do líquido percolado do aterro na qualidade de águas subterrâneas, em consonância a ABNT NBR 13895.

*Controle de transporte de resíduos (CRT): Documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre: gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino. Visto que:

- De acordo com o art. 57 da Lei 8.666, admite-se prorrogação aos contratos de fornecimento somente nas hipóteses previstas no § 1º, **as quais deverão ser evidenciadas na solicitação**, sendo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

- **Manifestação favorável da contratada;**
 1. **CND FEDERAL;**
 2. **CND ESTADUAL;**
 3. **CND MUNICIPAL;**
 4. **CND CAIXA (FGTS);**
 5. **CND TRABALHISTA;**
 6. **CARTÃO DO CNPJ;**

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL;


02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;

1545213002031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;

3.3.90.39.05 – 2175 – Serviços Técnicos Profissionais – 505;

Nome da Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: **051.271.349-93.** E-mail: **Daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: 

Nome do Gestor do Contrato: **Ana Carolina Specht.**

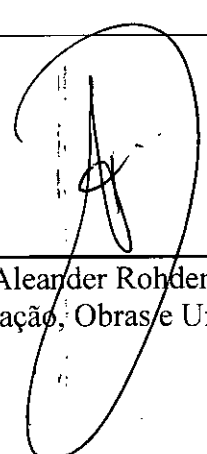
CPF: _____ e-mail: **anacarolina@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: _____

Recebido em: ____ / ____ / ____.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado - PR, **02 de Maio de 2022.**



Djoni Aleander Rohden
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.



JULLIAN L STULP E CIA LTDA ME

CNPJ: 23.764.661/0001-99

Rua 07 de Setembro, 1058, Centro, Ed. Morada do Sol, Sala 205

Marechal Cândido Rondon-PR, CEP 85960-000

Tel: (45) 3254-7499 E-mail: bioplanplanejamento@gmail.com

Marechal Cândido Rondon-PR, 26 de Abril de 2022

Ofício

Ao Município de Pato Bragado-PR;

Ao excelentíssimo Senhor Prefeito Leomar Rohden;

Ref. Solicitação de aditivo de contrato (Contrato nº 2019103/2019)

Eu, Jullian Luís Stulp, engenheiro agrônomo CREA PR 128618/D, portador do CPF 072.549.949-42, sócio proprietário da empresa JULLIAN L STULP E CIA LTDA, inscrita no CNPJ n. 23.764.661/0001-99, venho através deste ofício solicitar aditivo de prazo para conclusão do(s) serviço(s) referente a licitação nº134, contrato nº2019103/2019, tendo em vista que não foi emitido o licenciamento ambiental do empreendimento. Houve ainda, remanejamento do local do empreendimento por parte do município.

Assim sendo, por meio deste, solicito o aditivo de prazo.

Sem mais para o momento, reforço os votos de elevada estima e consideração.

Marechal Cândido Rondon-PR, 26 de abril de 2022.

JULLIAN L STULP E CIA
LTDA:23764661000199
199

Assinado de forma digital
por JULLIAN L STULP E CIA
LTDA:23764661000199
Dados: 2022.04.28
16:42:39 -03'00'

Jullian Luís Stulp
Sócio Proprietário
RG: 8.582.079-6 SESP/PR
CPF: 072.549.949-42
CNPJ: 23.764.661/0001-99

CONTRATO Nº 27/2022

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI, Estado do Paraná com sede na Rua Professora Dulce Cristi, 1170 , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.974.823/0001-80 , neste ato representado pelo Prefeito **FREONIZIO VALENTE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.657.233-7 e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 511.264.439-72, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e a Empresa **JULLIAN L STULP E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua 07 de Setembro, nº 1058, Sala 205, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF n.º 23.764.661/0001-99, neste ato representado por seu representante legal **Jullian Luis Stulp**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Concórdia, nº 6066, Loteamento Roda D'água, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.582.079-6, e CPF/MF n.º 072.549.949-42, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 17/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é contratação de empresa especializada para realização de sondagem com elaboração de laudo de análise de solo, água subterrânea, mapa potenciométrico e construção de 3 poços de monitoramento no aterro sanitário de Santa Isabel do Ivaí, em virtude de seu fechamento, conforme termo de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 17/2022 - pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais)**, e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O respectivo pagamento somente será efetivado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **17/2022** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes da seguinte dotação:

0601915451002820413390390000 fonte 1000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Autorização de Compras ou Nota de Empenho, emitida pela Secretaria competente, nas quantidades ali determinadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço da presente licitação deverá ser prestado no local determinado pela secretaria solicitante, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da solicitação, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do deslocamento para a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os objetos, deverão ser entregues no prazo e local acima indicado, totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal. QUALQUER AVARIA NOS OBEJETOS, DURANTE SEU TRANSPORTE ATÉ A SEDE DO MUNICIPIO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência do presente contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUARTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO QUINTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO NONO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- d) Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- e) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- f) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) *manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **17/2022** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **17/2022**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

PARÁGRAFO QUARTO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. O índice a ser utilizado será o IPCA-E.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de SANTA ISABEL DO IVAI o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de SANTA ISABEL DO IVAI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.764.661/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/2015
NOME EMPRESARIAL JULLIAN L STULP E CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIOPLAN AMBIENTAL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO	NÚMERO 1058	COMPLEMENTO SALA 205 A
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3254-7499/ (45) 3254-8818	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2022 às 08:42:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026381624-46

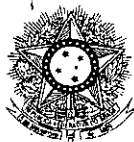
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.764.661/0001-99**
Nome: **JULLIAN L STULP E CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULLIAN L STULP E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.764.661/0001-99

Certidão n°: 9307048/2022

Expedição: 23/03/2022, às 08:53:07

Validade: 19/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULLIAN L STULP E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.764.661/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

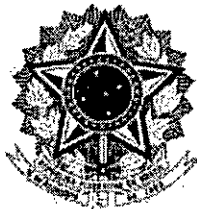
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

JULLIAN L STULP E CIA LTDA – inscrito no CNPJ sob n.º 23.764.661/0001-99, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 1058, sala 205 A, Centro, neste Município e Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon, 04 de abril de 2022.

Comarca de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná
CARTORIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
Rua Paraíba, 541 - Centro
CNPJ 05.399.293/0001-71
Maria Terezinha Sequinel de Camargo SM
Oficial

MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:05
39939300017
1

Assinado de forma
digital por MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:053993
93000171
Dados: 2022.04.04
12:20:36 -03'00'

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.764.661/0001-99

Razão Social: JULLIAN L STULP E CIA LTDA ME

Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO 1058 SALA 205 A / CENTRO / MARECHAL CANDIDO
RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2022 a 16/04/2022

Certificação Número: 2022031801422688806215

Informação obtida em 23/03/2022 08:52:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JULLIAN L STULP E CIA LTDA
CNPJ: 23.764.661/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:55:00 do dia 23/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2022.

Código de controle da certidão: **2DB2.6C60.AE6E.4426**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 5098/2022

CONTRIBUINTE

Autenticidade: WGT211206-000-NUKLBYTUHPHIIYI-2

Requerente:		
Contribuinte	JULLIAN L STULP E CIA LTDA	393126
CNPJ/CPF:	23.764.661/0001-99	
Endereço:	RUA 7 DE SETEMBRO	1058
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

INF. ADICIONAIS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias.



MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 23 de março de 2022.

WGT211206-000-NUKLBYTUHPHIIYI-2

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
Home-page: www.mcr.pr.gov.br